

1A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 29ª sessão Ordinária, em 28/08/2019.

Presidente: Desembargador Federal ABEL FERNANDES GOMES.

Representante do MPF: CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR.

Secretário(a): SANDRO VIEGAS DA SILVA.

Às 13:44 horas, presentes os Desembargadores Federais PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, ANTONIO IVAN ATHIÉ e ABEL FERNANDES GOMES e o Desembargador Federal em exercício GUSTAVO ARRUDA MACEDO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as atas das sessões dos dias 14 e 21 de agosto de 2019.

0000001 RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO N° 5006837-50.2019.4.02.5101/RJ

RECORRENTE: DELEON LEONARDO DA SILVA (INDICIADO)

ADVOGADO: LEONARDO LUIZ LOPES (OAB RJ172565)

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA RANGEL (OAB RJ202499)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

0000002 APELAÇÃO CRIMINAL N° 5018180-77.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: GILBERTO FEITOSA DE PAULO (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU PARA AFASTAR A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E FIXAR A PENA DEFINITIVA EM 08 (OITO) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS E 99 (NOVENTA E NOVE) DIAS-MULTA, MANTENDO A SENTENÇA MONOCRÁTICA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS JURÍDICOS E PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

0000003 CONFLITO DE JURISDIÇÃO (TURMA) N° 5002921-82.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VF DE CAMPOS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RANGEL

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, DA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

0000004 APELAÇÃO CRIMINAL N° 5007913-55.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: WAGNER ANTONIO VENTURA (RÉU)

ADVOGADO: ROMERITO OLIVEIRA DA ENCARNACAO (OAB ES027323)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

INTERESSADO: MARCELO COSTA SOUZA (RÉU)

ADVOGADO: ALINE TOLENTINO JATOBÁ

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA FIXAR A PENA DE WAGNER ANTÔNIO VENTURA EM 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 56 (CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA

0000005 RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO N° 5004762-15.2019.4.02.0000/ES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (RECORRENTE)

INTERESSADO: IGOR GERALDI DA SILVA (RECORRIDO)

ADVOGADO: SANDRO VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO: HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

0000006 APELAÇÃO CRIMINAL N° 5002955-14.2018.4.02.5102/RJ

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

APELANTE: LEANDRO AUGUSTO DIAS (RÉU)

ADVOGADO: MARCELINO DE SOUZA BRAGA (OAB RJ184325)

APELADO: OS MESMOS

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO UM DOS FURTOS PELO QUAL FOI CONDENADO, PASSANDO A PENA DEFINITIVA PARA 05 (CINCO) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E REDUZIR A PENA DE MULTA PARA 64 (SESENTA E QUATRO) DIAS-MULTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, MANTENDO, TODAVIA, TODOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA NÃO ALTERADOS POR ESTE JULGADO

0000007 CONFLITO DE JURISDIÇÃO (TURMA) N° 5005815-31.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 4ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE ANGRA DOS REIS

INTERESSADO: RAFAEL DA SILVA SOUZA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE, DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

0000008 APELAÇÃO CRIMINAL N° 5002279-21.2018.4.02.5117/RJ

APELANTE: MATHEUS WILLIAM SANTANA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DE MATHEUS WILLIAM SANTANNA DA SILVA, PARA, RETIRANDO A MAJORANTE PREVISTA NO ART. 157, §2º, II, DO CP, DIMINUIR SUA PENA PARA 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO A TÍTULO DE MULTA

Encerrou-se a sessão às 16:55 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 8 processo(s).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.